



ORIENTAÇÃO 03/2024 - DIREÇÃO ESTADUAL DA APP-SINDICATO

A APP-Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná:

- Considerando a Orientação 01/2024 DG/SEED, de 13/09/2024;
- Considerando a NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N.º 193082.2024, de 16 de setembro de 2024, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região - Curitiba;
- Considerando os princípios conciliatórios, bem como a mediação realizada em 25 de julho de 2024, no Núcleo de Conciliação – TJPR, no Processo Judicial n.º 0052706- 02.2024.8.16.000;
- Considerando a liberdade sindical, instituída na Constituição Federal, arts. 8º, 9º e 37, VI e VII;
- Considerando ainda que a Constituição estabelece como direitos fundamentais os direitos comunicativos da liberdade de manifestação do pensamento (art. 5º, IV), a liberdade de consciência (art. 5º, VI), a não privação de direitos por motivo de convicção filosófica ou política (art. 5º, VIII), a liberdade de expressão e comunicação (art. 5º, IX), o acesso de todos à informação (art. 5º, XIV) e a manifestação do pensamento, expressão e informação sob quaisquer formas, processos ou veículos sem restrições (art. 220), vedando-se qualquer censura de natureza política ou ideológica (art. 220, § 2º).

RESOLVE

Orientar os(as) dirigentes sindicais dos Núcleos Sindicais da APP-Sindicato, bem como os(as) representantes de municípios e escolares da Entidade, quanto ao tema do projeto "Parceiro da Escola", conforme segue:

1. Fica livre a manifestação pessoal de posicionamento e opinião contra, ou a favor, da Lei 22.006/2024, seja presencialmente nas instituições de ensino, por redes sociais, sítios oficiais, por utilização de camisetas, adesivos em roupas e objetos pessoais, seja em grupo ou individualizado, a qualquer tempo, dentro e fora dos portões das escolas, de maneira geral, irrestrita, sempre visando o respeito e a urbanidade¹.
2. Poderá o sindicato, seus(suas) representantes ou quem tiver interesse, fazer a distribuição de avisos, panfletos, publicações e outros documentos entre os servidores, bem como a colocação de panfletos, de material de ponto e contraponto ao projeto nos murais das instituições de ensino, jornais, folders e de faixas nas instituições de ensino de forma razoável, a qual deverá a Administração Pública se abster de criar entraves injustificados, retaliá-los ou intimidá-los por tais atos, conforme NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA DO MPT N.º 193082.2024².
3. A APP-Sindicato contará com representação nas reuniões da Secretaria de Estado da Educação realizadas com a comunidade escolar, seja com todo o coletivo da comunidade ou com parcela desta, sempre que a Secretaria de Estado da Educação se fizer representada para tratar do tema da Lei 22.006/2024, conforme NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N.º 193082.2024³.
4. A APP-Sindicato deverá ter acesso às instituições de ensino jurisdicionadas à SEED - PR, sempre que entender necessário, sendo o agendamento opcional e que o mesmo não se configura em hipótese alguma como pedido de autorização da entidade sindical e sim apenas como referência de organização.
5. Os(as) representantes sindicais, quando das visitas nas escolas e instituições de ensino, deverão ter em mãos cópia da NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N.º 193082.2024, para entregar aos(às) diretores(as) da escola e aos(às) representantes da Secretaria de Estado da Educação.
6. Em não sendo permitida a entrada nas reuniões, nas instituições e afins, deverá ser solicitado por escrito a negativa, ou mesmo na presença de testemunhas, ou com outros meios que lhe permita registrar a prática antissindical. Tanto os documentos quanto demais arquivos deverão ser encaminhados para o email juridico@app.com.br, que serão prontamente juntados à Notícia de Fato (NF) 002012.2024.09.000/4, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região - Curitiba.

Curitiba, 23 de setembro de 2024.
Direção Estadual da APP Sindicato

¹ (a) abstenha-se de criar entraves, retaliar ou intimidar os sindicatos profissionais e seus servidores quando em suas reuniões, publicações e outras atividades estes venham a expressar suas opiniões sindicais, sobre os administradores públicos ou sobre decisões da comunidade escolar que afetem suas condições de trabalho e sua liberdade de cátedra; e

² (b) permita aos sindicatos profissionais a distribuição de avisos, panfletos, publicações e outros documentos entre os servidores, bem como a colocação de faixas em locais de forma razoável, abstendo-se de criar-lhes entraves injustificados, retaliá-los ou intimidá-los por tais atos;

³ (c) franqueie aos sindicatos profissionais, sem demora injustificada, o acesso a todos os locais de trabalho dos servidores, quando esse acesso for necessário para o desempenho de suas funções representativas (desde que sem interferência indevida com o núcleo do direito de propriedade e com o trabalho realizado), de maneira que os sindicatos possam comunicar-se com os trabalhadores